CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 879
DATA: 11 MAR. 2022
HORA: 11:14
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 23 /2022.

"Institui o Programa Bom Pagador - IPTU no Município de Gurupi-TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao município de Gurupi – TO a Insitituir o Programa Bom Pagador com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 02(dois) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em divida ativa.

Artigo 2º. O Programa Bom Pagador – IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliária que pagar à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano de desconto, até o limite de 5% (cinco por cento) no segundo ano, devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano seguinte aquele em que completar 2(dois) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no cadastro imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo de um determinado ano, antes de completar os 02 (dois) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência de contribuinte.

§ 3º - Concedido o bônus de 05 (cinco por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano seguinte em que foi concedido o desconto do

lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências no "caput" deste artigo.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementares se necessário.

Artigo 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização junto aquele contribuinte consumidor que sempre quita em dia por 02 anos consecutivos suas dívidas com o IPTU junto a municipalidade, pois dessa forma ele terá o direito a mais um desconto de 5% (cinco por cento) nos seus débitos.

A norma é uma forma de estimular os cidadãos a pagarem seus impostos com regularidade. "Ao conceder este desconto, estimulamos os contribuintes regulares e manterem seus impostos em dia e outros, que não priorizam atualmente o pagamento no período correto, a regularizarem nos próximos anos, com vistas a se beneficiar deste relevante desconto".

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para provação da presente proposta.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 11 de Março de 2022.

Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS